



MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (TJDL) – 02/2025
Processo Administrativo nº **63014.000745/2025-04**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA PROVER MANUTENÇÃO DA CAPACITAÇÃO
EM TECNOLOGIA, NAS ATIVIDADES DE
MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MEIOS NAVAIS
DESENVOLVIDAS PELO ARSENAL DE MARINHA DO
RIO DE JANEIRO.

Em ___/___/2025, na sede do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro CNPJ 27.816.487/0001-31, situada na Praça Barão de Ladário, S/N, Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro-RJ, de acordo com o inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, lavra-se o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 02/2025, nos autos do Processo nº NUP **63014.000745/2025-04**, para Contratação de serviços para prover manutenção da capacitação em tecnologia, nas atividades de manutenção e construção de meios navais desenvolvidas pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), com regime continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, pela Fundação de Estudos do Mar (FEMAR), CNPJ: 33.798.026/0001-86, situada na Rua Marques de Olinda, nº 18 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 22251-040.

1. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o Portaria Normativa MB/MD nº 38/2022, do CM, o Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro possui competência para ratificar este Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação em nome do Comandante da Marinha.

2. DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Termo de Dispensa de Licitação foi analisada e aprovada pela Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando da Marinha (CJACM-CGU/AGU), nos termos do parágrafo 4º do Art. 53, da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, da Lei Complementar nº 73/1993, c/c a alínea "b", do art. 3º da Portaria Conjunta nº 2/2013, do Consultor-Geral da União e do Comandante da Marinha.

3. REFERÊNCIAS

A) Estratégia Nacional de Defesa, aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (disponível em https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/pnd_end_congresso_1.pdf);

4. EMPRESA ADJUDICADA

Fundação de Estudos do Mar, CNPJ: 33.798.026/0001-86, situada na Rua Marques de Olinda, nº 18 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 22251-040.

5. OBJETO A SER ADJUDICADO

Prestação de serviços para prover manutenção da capacitação em tecnologia, nas atividades de manutenção e construção de meios navais desenvolvidas pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, em caráter continuado.

6. VALOR DO CONTRATO

O valor da prestação do serviço para o primeiros ano de execução contratual é de R\$ 17.744.495,44.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DA FUTURA CONTRATADA

7.1. ASPECTOS PRELIMINARES

O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ) é Organização Militar Prestadora de Serviços Industriais (OMPS-I), cujo funcionamento e organização se encontram amparados nas disposições contidas na Lei nº 9.724/97, que dispõe sobre a autonomia de gestão das Organizações Militares Prestadoras de Serviços da Marinha. A missão atribuída ao AMRJ implica o cumprimento de tarefas que requerem, sistematicamente, o aporte de serviços de apoio técnico, gerencial e operacional para o desenvolvimento de projetos e atividades a ela inerentes, em especial, àquelas vinculadas ao Programa de Obtenção de Navios Patrulha (PRONAPA), programa estratégico da Marinha do Brasil,. Dentre essas tarefas se destacam:

- a) Construção de navios e embarcações de superfície para a MB;
- b) Conservação e desenvolvimento dos próprios recursos industriais e humanos;
- c) Assessoria à fiscalização complementar de serviços de terceiros contratados pelo AMRJ;
- d) Retomada da construção dos Navios Patrulha Mangaratiba e Miramar, projetos estratégicos para a Marinha do Brasil.

7.2 DA FINALIDADE DA FEMAR

A FEMAR é uma instituição brasileira de ilibada reputação ético-profissional, sem fins lucrativos, **incumbida** por força de seu Estatuto - cuja cópia acompanha a presente justificativa (anexo B) – *de apoiar e fomentar as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, aos desenvolvimentos institucionais e tecnológicos e à inovação tecnológica, tudo ligado ao mar*, de acordo com a parte final do art. 4º daquele documento, conforme transcrito acima.

Pode, ainda, de acordo com o seu Estatuto, **firmar contratos** com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para **execução** de planos e **projetos** referentes às suas atividades ou destinados ao recebimento ou prestação de assistência técnica relacionados com suas atribuições, alinhando de forma inquestionável, sua vocação de apoio à pesquisa científica e tecnológica com o objeto do contrato que se pretende celebrar, conforme preceitua a leitura do art. 5º do estatuto daquela fundação.

7.3 COMPLEXIDADE DA TAREFA E ASPECTOS PECULIARES DO OBJETO A SER EXECUTADO

Com a redução do capital humano disponível no AMRJ, constatou-se que as contínuas saídas definitivas e rotatividade dos detentores de conhecimentos e habilidades em tecnologia de manutenção e construção de meios navais pode comprometer a continuidade das atividades do AMRJ e, conseqüentemente, a disponibilidade dos meios da Marinha do Brasil (MB). De um lado, os servidores civis, detentores de saberes obtidos ao longo dos anos de serviços prestados que, após completarem os requisitos para a aposentadoria, deixam a referida organização militar, não havendo reposição deste pessoal. De outro, o fluxo contínuo de desembarque e embarque de militares, fluxo este inerente às características da carreira militar, mas que ocasiona uma contínua necessidade de treinamento dos novos integrantes da Organização Militar.

Nessa linha, entre os projetos de construção naval cita-se, oportunamente, o ProNAPA (Programa de Obtenção de Navios Patrulha). Tal programa é uma iniciativa estratégica da Marinha do Brasil voltada para a construção de navios patrulha com a finalidade de reforçar a segurança e a vigilância nas águas jurisdicionais brasileiras, principalmente em áreas de fronteira marítima, costeiras e em regiões de interesse econômico, como a plataforma continental e as zonas de exploração de petróleo e gás.

A manutenção do conhecimento de construção naval, que será realizada por esta contratação, é imprescindível para viabilizar o cumprimento dos prazos construtivos de tal Programa, e também para viabilizar a manutenção da qualidade do serviço, permitindo, destarte, a construção de embarcações modernas e a ampliação da capacidade naval em termos de vigilância, patrulhamento e proteção das águas territoriais.

Essa situação contribui para a perda de competências, cujas conseqüências são refletidas na qualidade dos serviços prestados, acarretando a prorrogação de prazos de execução dos reparos e construções navais, gerando prejuízos com a necessidade de retrabalho.

Considerando esse contexto, torna-se imprescindível a contratação de serviços que consistem na capacitação continuada de pessoal, que seja capaz de reter os conhecimentos em tecnologia de construção de meios navais da MB.

Por fim, tendo em vista as disposições constantes no Decreto nº 2.271/97 que autoriza determinadas contratações, caso houver disposição legal e, levando em conta o que preceitua o art. 12 da Lei nº 9.724/98, combinado com o que enuncia o art. 19 da Lei Complementar nº 97/99 e, ainda, o que contém o art. 1.6.11 da SGM-304 que consolida disposições complementares sobre o funcionamento das Organizações Militares Prestadoras de Serviços (OMPS) no âmbito da Marinha, resta explícito, de forma expressa, a previsão

legal que autoriza essa contratação. Há também de ser citado o inciso XV do artigo 75 da lei 14.133/21, que enquadra legalmente tal contratação como uma dispensa de licitação.

7.4 ASPECTOS TÉCNICOS

A necessidade de contratação também contempla aspectos técnicos, pois a execução de tarefas por parte da contratada, cuja força de trabalho é proveniente do mercado, permite a transferência de técnicas atualizadas empregadas para a solução de variadas demandas específicas, contribuindo assim, para a renovação de saberes técnicos e seu desenvolvimento. Tais circunstâncias vão ao encontro dos enunciados constantes da Estratégia Nacional de Defesa, contidas no Decreto nº 6.703/2008.

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada incluem o planejamento e a realização de capacitações necessárias para a realização das atividades previstas no escopo do AMRJ. Considerando-se que este escopo envolve assuntos de natureza pouco comum no mercado, devido às características técnicas específicas dos meios navais da MB como, por exemplo, seus navios de guerra e submarinos, as capacitações devem ser elaboradas considerando-se tais especificidades, sendo capaz de identificar e absorver saberes e, posteriormente, de realizar o treinamento do pessoal do AMRJ, envolvendo principalmente tarefas práticas de campo.

Há necessidade de se manter o conhecimento, dentre outros segmentos industriais, no de mecânica pesada e retrofit de equipamentos obsoletos, tendo em vista a possibilidade de perda de capacitação para realização dessas tarefas. Adicionalmente, o AMRJ deve ser capaz de garantir a retenção de conhecimentos necessários à execução de atividades estratégicas como, por exemplo, soldagem de obras vivas de meios de superfície, comissionamento de sistemas e propulsão e governo, instalação de acabamento naval, controle dimensional de blocos estruturais, edificação de blocos para construção da embarcação etc.

Quanto à concepção da execução das tarefas objeto do contrato a ser celebrado, e constantes no termo de referência, estipulou-se sua quantidade partindo-se de uma estimativa das atividades realizadas por este Estaleiro Militar desde sua criação, há mais de 250 anos. A mensuração dos serviços levou em conta um quantitativo de horas necessárias para a realização dos treinamentos necessários, que deverá ocorrer nas fases detalhadas na Estimativa de Quantidade de Atividades apresentadas no documento do Anexo A do termo de referência, pelo período estimado de cinco anos.

7.5 RAZÃO DA ESCOLHA DA FEMAR

Ao buscar opções para a consecução dos objetivos pretendidos, esta Administração optou por buscar uma instituição que congregasse, no escopo de suas atividades, ações que guardassem consonância com os objetivos a serem alcançados.

Nesse contexto, a Fundação de Estudos do Mar (FEMAR) desponta como aquela que melhor se molda para atender a esse desafio, eis que seu Estatuto se alinha aos objetivos a serem alcançados, como se pode depreender de seu Estatuto, a teor do que preceitua seu art. 4º, abaixo transcrito:

“Art. 4º - Com vistas a colaborar para difundir a mentalidade marítima no Brasil, a **Fundação destina-se a contribuir para:** ampliar o conhecimento dos aspectos sócio-econômico, ambientais e políticos do mar, bem como dos problemas a ele referentes; valorizar a pessoa do trabalhador da indústria de construção naval, do

transporte aquaviário e da pesca, promovendo a maior produtividade dessas atividades comerciais e industriais; procurar os meios para a racionalização do trabalho nos portos e nas embarcações; **promover o conhecimento e a difusão das ciências do mar**; e **buscar soluções**, através de estudos, para o incremento do transporte aquaviário e **para os problemas atinentes** ao complexo aquaviário, transportes, portos, pesca, navegação, **construção**, reparo e manutenção navais e suas legislações. **A FEMAR destina-se, ainda, a apoiar e fomentar as atividades relacionadas ao ensino**, à pesquisa, aos desenvolvimentos institucionais e tecnológicos e à inovação tecnológica, **tudo ligado ao mar**.

Art.5º - Para consecução dos seus fins a Fundação poderá:

I - **promover a realização de cursos**, seminários, congressos e **atividades congêneres de assuntos relacionados** à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica e para **formação, especialização e aperfeiçoamento do pessoal capacitado ao exercício de empreendimentos públicos e privados relativos ao mar**;

(...)

III - **firmar** convênios e **contratos com outras instituições, públicas** ou privadas, nacionais ou estrangeiras, **para execução de planos**, programas e **projetos referentes** às suas atividades ou destinados ao recebimento ou **prestação de assistência técnica relacionados com seus fins**; ” (grifos).

7.6 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Conforme dispõe o inciso XV do art. 75 da lei 14.133/21, a contratação de instituição sem fins lucrativos deve obedecer a critérios consagrados. É possível a contratação desde que a contratada não possua fins lucrativos, possua reputação ética e profissional ilibada e exista conexão entre o objeto a ser contratado e as atividades da instituição.

Quanto ao atendimento das exigências concretas de conexão entre o objeto de atividade da Fundação e o do acordo a ser firmado, o objeto que se deseja executar faz parte das atividades específicas da instituição a ser contratada, além de estar demonstrada a razoabilidade do preço ofertado, sendo a contratação enquadrada na dispensabilidade de licitação de que trata o disposto no inciso XV do art. 75 da lei 14.133/21.

A contratação de uma fundação com vocação de estudos do mar e afins - como é o caso da FEMAR - alinha-se com os objetivos do AMRJ, em face das especificidades das tarefas que se impõem a esta OMPS.

Além de se incumbir - dentre outras atribuições estatutárias - de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias de assuntos ligados ao mar e seus mistérios, está evidenciada a correlação lógica que contempla o desenvolvimento tecnológico de que é objeto a atividade da FEMAR. Ademais, a FEMAR é instituição de inquestionável reputação ético-profissional e, além disso, como evidencia seu estatuto, não possui fins lucrativos, atendendo ao que dispõe o inciso XV do art. 75 da lei 14.133/21 também nesse quesito.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Termo de Referência (documento em Anexo A) estimou o valor da contratação em R\$ 17.744.495,44. O valor da proposta da FEMAR contempla o preço total para as atividades discriminadas no termo de referência, a ser pago na proporção da execução das tarefas alusivas ao objeto a ser contratado. As atividades serão realizadas de acordo com o planejamento do projeto, ressalta-se que o contrato preconiza o regime de execução pelo preço unitário, o que ensejará pagamento somente pelas atividades concretamente realizadas.

A grande especificidade do objeto contemplado nessa contratação incorre em dificuldades de se encontrar serviço equivalente a ser prestado por outras empresas na área privada. Destarte, com fulcro em buscar referências de preços foram analisadas outros contratos que a FEMAR possui com outros órgãos. Tal busca confirmou que os preços ofertados pela citada Fundação para a contratação em lide é compatível com o preço praticado nos contratos vigentes da FEMAR com outros órgãos.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 741000

Fonte: 1115000000

Programa de Trabalho: 05.152.6112.1N47.0001

Elemento e Despesa: 449039

AI: R90101001HL

Ressalta-se, oportunamente, que o PRONAPA é um programa que está previsto no plano plurianual(PPA 2024-2027), conforme é demonstrado no anexo VII A do citado plano:

Investimento Plurianual: Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NP a 500t)

Ação Orçamentária: 1N47 - Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NP a 500t)

Localizador: 0001 - Nacional

10. VIGÊNCIA

O presente TJDL entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, cuja eficácia é coincidente com a vigência do futuro contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO ATO DE ENQUADRAMENTO

O inciso XV do art. 75 da lei 14.133/21 autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Conforme já exposto, há compatibilidade entre a natureza do serviço previsto nesta contratação com os requisitos de escopo de serviços previstos no citado inciso da lei de licitação, ademais, a empresa FEMAR é uma entidade sem fins lucrativos, possui reputação ética e profissional ilibada. Destarte, baseado no exposto, há enquadramento desta contratação no inciso XV do art. 75 da lei 14.133/21.

12. DOS ANEXOS

A) Termo de Referência;

B) Cópia do Estatuto da FEMAR;

- C) Proposta comercial da FEMAR;
- D) Minuta do Contrato a ser firmado

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

Elaborado por:

PIETRO GIORGIO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Capitão-Tenente (EN)

Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação

13. DO ATO DE APROVAÇÃO

Considerando a necessidade administrativa, conforme consta nos itens acima, demais documentos e informações constantes no presente processo e a possibilidade jurídica, de acordo com o enquadramento legal de dispensa de licitação, nos termos do inciso XV do art. 75 da lei 14.133/21, bem como o exame e a aprovação jurídica das minutas do presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, termo de referência e Contrato, nos termos do parágrafo 4º do art. 53, da Lei 14.133/2021, aprovado pelo Parecer nº 00027/2025/CJACM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando da Marinha, na qualidade de Superintendente de Construção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, resolvo APROVAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 02/2025, visando à celebração da contratação de prestação serviços para prover manutenção da capacitação em tecnologia, nas atividades de construção de meios navais desenvolvidas pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com regime continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser firmada com a Fundação de Estudos do Mar (FEMAR), visando ao atendimento das necessidades deste estaleiro.

LEONARDO ASSÁ GALLEGOS SOARES

Capitão de Mar e Guerra (EN)

Superintendente de Construção Naval